

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Segurança



PL Nº 708/2019

PARECER Nº 01 - Cseg

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	18
PL Nº	708/19
Rubrica	
Matricula	12.093

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o Projeto de Lei nº 708, de 2019, que *Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

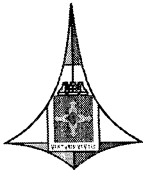
Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 708, de 2019, que *institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

O art. 1º do Projeto informa que essa política distrital tem a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Distrito Federal, em articulação com a sociedade.

O art. 2º aponta quem serão os órgãos integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal. O Art. 3º elenca quais os princípios dessa Política Distrital, aonde pode-se citar o respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, tratados e convenções internacionais e demais legislações, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, a promoção do aumento da sensação de segurança pública, a qualificação da gestão e universalização dos indicadores positivos de segurança pública, entre outros.

O autor do Projeto abordou em sua exposição de motivos que o presente projeto se justifica em razão da necessidade de aprovação da Política que deve orientar o planejamento do funcionamento do sistema de segurança pública do Distrito Federal, na esteira do que dispõe o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, segundo o qual a "lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades".

Além disso, justifica também que a proposição visa resolver o problema da frágil regulamentação no tocante à definição da política de segurança pública, demonstrada pelo grande lapso desde a promulgação da Constituição Federal e a necessária regulamentação do §7º do art. 144, de modo a preservar a sistematização



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Segurança



harmônica do funcionamento do sistema como um todo e assegurar a eficiência na prestação do serviço de segurança pública.

Afirma também o autor que o objetivo da proposição é a definição dos princípios, diretrizes e objetivos a serem observados e alcançados no plano da segurança pública do Distrito Federal, tendo por base a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de servir como ferramenta de planejamento estratégico para o atingimento do objetivo principal de todo governo, promover segurança e garantir o bem-estar social.

Além disso, o projeto trata também em paralelo, do Sistema Distrital de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, instrumento de planejamento de gestão, de orçamento e de política pública que visem à orientação das gestões e executores de Política Distrital de Segurança Pública.

Cabe informar que a proposição tramita em regime de urgência, em análise de mérito, nesta Comissão de Segurança (RICLDF, art. 69-A, I, "a"), e em análise de admissibilidade, na Comissão de Economia Orçamento e Finanças (RICLDF art. 64, II, "a" e na Comissão de Constituição e Justiça (RICLDF, art. 63, I).

Durante o prazo regimental foram apresentadas 3 emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

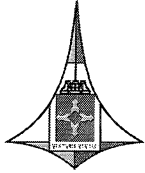
COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 18-Versão
PL N° 708/19
Rubrica
12.2.19

Nos termos do art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria referente à segurança pública.

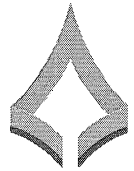
De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 708/2019 – cuja análise de mérito envolve a verificação de requisitos que justifiquem a inovação do arcabouço jurídico existente, tais como a necessidade, conveniência, relevância social, oportunidade e viabilidade – institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A segurança pública é um tema muito debatido, seja pelo Congresso Nacional, pela Câmara Legislativa do DF, e pela própria sociedade civil. Em consequência disso, o que se vê são várias proposições de lei objetivando melhorias nessa área.

A ênfase na criação de uma Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social é de imperiosa importância para solucionar o problema atual que envolve esse setor, principalmente considerando a fragilidade da regulamentação no tocante à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



definição da política de segurança pública, demonstrado pelo grande lapso desde a promulgação da Constituição Federal e a necessária normatização do § 7º do art. 144.

Dessa forma, mais que importante e necessário, o presente projeto consolida, de forma efetiva, a aplicação do mencionado dispositivo constitucional no âmbito do Distrito Federal.

Visando aprimorar a proposição foram apresentadas, durante o prazo regimental, 03 (três) emendas, sendo 2 aditivas, aos artigos 4º e 5º, respectivamente, e uma modificativa a dispositivo do art. 4º.

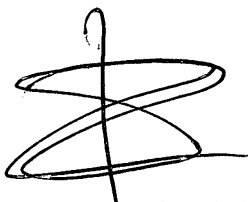
Com esse mesmo enfoque, aprimorar o texto original, este Relator apresenta Emenda Modificativa, acrescentando o parágrafo 2º ao art. 2º, renumerando-se o parágrafo único.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, por ter competência para deliberar sobre o **mérito** de matéria referente à segurança pública, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 708, de 2019, acatadas as emendas nºs 01, 02 e 03, apresentadas, bem como a Emenda nº 4 de Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	19
PL Nº	708/19
Rubrica	
Matrícula	12.297

1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025